

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 行政長官辦公室

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### 第 241/2016 號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令修訂的七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第二十九條第一款及第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

一、下列實體為澳門貿易投資促進局投資委員會委員：

1. Fazem parte da Comissão de Investimentos do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, as seguintes entidades:

(一) 常務委員：

1) Membros permanentes:

(1) 民政總署；

(1) Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(2) 經濟局；

(2) Direcção dos Serviços de Economia;

(3) 勞工事務局；

(3) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

(4) 旅遊局；

(4) Direcção dos Serviços de Turismo;

(5) 土地工務運輸局；

(5) Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

(6) 澳門生產力暨科技轉移中心。

(6) Centro de Produtividade e de Transferência de Tecnologia de Macau.

(二) 非常務委員：

2) Membros não permanentes:

(1) 財政局；

(1) Direcção dos Serviços de Finanças;

(2) 澳門金融管理局；

(2) Autoridade Monetária de Macau;

(3) 衛生局；

(3) Serviços de Saúde;

(4) 消防局；

(4) Corpo de Bombeiros;

(5) 環境保護局。

(5) Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental.

二、廢止第170/2012號行政長官批示。

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2012.

三、本批示自二零一六年七月十五日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Julho de 2016.

二零一六年七月十二日

12 de Julho de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### 第 242/2016 號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令修訂的七月十一日第

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Instituto